

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO
E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE.

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL

RELATOR : CONSELHEIRO LUCILO ÁVILA PESSOA

PROCESSO N° 167/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 12/04/2004

PARECER CEE/PE N° 27/2004-CEB

I - RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 242/2003, o Gestor da GERE do Sertão do Alto Pajeú encaminha a este Conselho Processo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, solicitando autorização para funcionamento do Curso de Educação Básica - Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - 1^a a 4^a fases, com avaliação no processo.

Compõem o processo:

- Ofício do Prefeito do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, datado de 03.11.2003
- Ofício da Secretaria Municipal de Educação, na mesma data
- Ofício do Gestor da GERE do Sertão do Alto Pajeú, de 05.11.2003
- Relatórios da Visita de Verificação Prévia, relativos às escolas: Escola Municipal Otacílio Carlos de Alencar, Escola Municipal Jatiúca, Escola Municipal João Bosco Rodrigues de Souza, feitos pela GERE do Sertão do Alto Pajeú
- Proposta Pedagógica das Escolas Municipais
- Proposta de Curso
- Matriz Curricular
- Regimento
- Plano de Capacitação de Docentes.

II - ANÁLISE:

O pedido é extensivo a três escolas do Município de Santa Cruz da Baixa Verde:

- Escola Municipal Otacílio Carlos de Alencar
- Escola Municipal Jatiúca
- Escola Municipal João Bosco Rodrigues de Souza

As escolas receberam Parecer favorável das Inspetoras da GERE do Sertão do Alto Pajeú que assinam os Relatórios, sem qualquer restrição.

Escola Municipal Otacílio Carlos de Alencar

Pelo Relatório da Visita de Verificação Prévia, expedido pela GERE do Sertão do Alto Pajeú, fica-se sabendo que a escola ministra os cursos de:

- Educação Infantil
- Ensino Fundamental
- Educação de Jovens e Adultos.

O Parecer da Visita de Verificação Prévia, embora constando que a escola não dispõe de instalações físicas conforme exigidas na Resolução CEE/PE nº 03/2001, conlui:

"A Escola Otacílio Carlos de Alencar, Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, apresenta-se em condições para a implantação das fases do Curso de Educação de Jovens e Adultos".

Escola Municipal Jatiúca

Está situada na Vila Jatiúca. Tem o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

As instalações físicas são precárias. Apesar dessa carência, o Parecer da Inspeção declara: "... as condições técnico-pedagógicas, recursos humanos, espaço físico satisfatório, bem como uma demanda escolarizável bastante significativa".

Escola Municipal João Bosco Rodrigues de Souza

Fica no sítio Icó. Tem os cursos de Educação Fundamental e EJA, 1^a e 2^a fases. A situação das instalações é idêntica à anterior.

O Parecer da Inspeção: "A escola mesmo com condições regulares deve funcionar com as turmas de jovens e adultos...".

Proposta Pedagógica - Consta de Apresentação, Justificativa, Objetivo Geral, Objetivos Específicos e Metas, sintetizados no tópico intitulado Ações, com uma boa exposição do que pretendem no processo pedagógico:

- acompanhamento permanente do educando
- observação prática
- reuniões mensais
- exposições
- debates educacionais.

Na proposta de Educação de Jovens e Adultos há uma justificativa das necessidades do curso:

"O Município de Santa Cruz da Baixa Verde está localizado a 245 Km da capital, contando como principal atividade a agricultura, destacando-se a produção de pinha e cana-de-açúcar, sendo este considerado a Capital Nordestina da Rapadura, tendo em sua história um índice de analfabetismo alto, considerado para o número de habitantes, visto que muitos destes não tiveram oportunidade de estudar em sua faixa etária normal, devido à necessidade de trabalho e da falta de conciliação escola-trabalho e de uma política pedagógica que atendesse adequadamente a esses alunos".

E mais adiante

"... 26% de jovens e adultos deste município buscam oportunidade de inserir-se na escola em busca de competência que luta contra as experiências passando de fracasso e exclusão normalmente produzidos numa alta estima negativa traduzida pela timidez, insegurança, bloqueio...".

E ainda salienta a Secretaria de Educação do Município:

"Na perspectiva de restaurar o direito à educação negado aos jovens e adultos e lhes oferecer igualdade de oportunidade para a entrada e permanência no mercado de trabalho e qualificação para a educação permanente, este município vem oferecendo esta modalidade de ensino mesmo em condições precárias como seja: pequeno espaço físico, poucos mobiliários e escassez de recursos tecnológicos, como também o município não dispõe de escolas estaduais que possam atender esta demanda. Ressaltamos que são pessoas pobres, trabalham no campo e apresentam uma longa e pesada jornada de trabalho, ficando assim impossibilitados de deslocar-se para outros municípios."

Corpo Docente: A primeira e Segunda fases são de responsabilidade de uma professora em cada classe. Para a 3^a e a 4^a fases são citados cinco professores, com licenciatura plena.

Conteúdos Programáticos - Há uma citação dos conteúdos programáticos a serem ministrados nas diversas disciplinas. Conviria uma revisão desses conteúdos, tendo em vista a finalidade a que se destinam.

Matriz Curricular - Após considerações do relator, apresenta o seguinte:

DISCIPLINAS	1 ^a fase	2 ^a fase	3 ^a fase	4 ^a fase
Língua Portuguesa	x	x	6	6
Arte	x	x	1	1
História	x	x	4	4
Geografia	x	x	4	4
Ensino Religioso **	-	-	-	-
Ciências	x	-	4	4
Matemática	x	x	6	6
Inglês	-	-	2	2
Direitos da Cidadania	x	x	1	1
TOTAL DE AULAS/SEMANAIS	21	21	28	28

A Resolução CEE/PE nº 02/1999 é taxativa quando estabelece duração mínima de 3.200 horas distribuídas em quatro anos letivos para o Ensino Fundamental. Essas horas são de 60 minutos, o que vale dizer que deverão ser ministrados 48.000 minutos de aula, ou seja, 800 horas em cada fase. No entanto, se a aula for de 40 minutos, o total de aulas passa a ser 1.200 em cada fase.

O ensino religioso é optativo.

Na distribuição das disciplinas, apresenta:

Para a 1^a e 2^a fases

HORA	2 ^a feira	3 ^a feira	4 ^a feira	5 ^a feira	6 ^a feira
18h00	Português	Português	Matemática	Matemática	Matemática
18h40	Português	Português	Matemática	Matemática	Matemática
19h20	História	Geografia	Português	Geografia	História
20h00	Ciências	Geografia	Português	Arte	Ciências
20h40	História	Dir. da Cidad.	História	Ciências	Arte

Para a 3^a e 4^a fases

HORA	2 ^a feira	3 ^a feira	4 ^a feira	5 ^a feira	6 ^a feira
18h00	Arte	Dir. da Cidad.	Geografia	História	Ciências
18h40	Português	Geografia	Matemática	Ciências	Português
19h20	Português	Geografia	Matemática	Ciências	Português
20h00	História	Geografia	Português	Matemática	Matemática
20h40	História	Inglês	Português	Matemática	Matemática
21h20	História	Inglês	Ciências		

Na 3^a e 4^a fases, serão ministradas seis aulas, de segunda a quarta-feira, para cumprir as determinações da matriz curricular. Informa, ainda, que "No ano letivo são vivenciadas 736 horas. As 64 horas serão complementadas no ano subsequente."

Avaliação: Embora não especifique o tipo de avaliação a ser feito na EJA, certamente, de acordo com o Regimento, "deverá ser registrado em três níveis de qualidade. A saber:

- 1- desempenho construído - DC
- 2- desempenho em construção - DEC
- 3- desempenho não-construído - DNC

Os cursos de EJA foram precedidos por cursos similares, ministrados há bastante tempo. Primeiro, funcionaram com Movimento de Alfabetização de Adultos (MOBRAL), na década de 70, posteriormente, integraram-se aos processos da Fundação Educar. Em 1990, passaram a participar do Programa Nacional de Alfabetização. A partir de 1996, começaram os Cursos de Educação de Jovens e Adultos.

A própria LDB, considerando o dever do Estado com a educação escolar pública, em seu art. 4º inciso VII, quebra um pouco a rigidez da norma, quando estabelece:

VII - Oferta de educação de jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola."

O art. 37, da LDB, também considera as dificuldades desse alunado que não pôde efetuar os estudos na idade regular e considera "as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho" mediante cursos e exames.

A Resolução CNE/CEB nº 03/1998, na busca de melhor adequação possível às necessidades dos alunos, considera válido o "uso de várias possibilidades de organização, inclusive espaciais e temporais."

A Resolução CEE/PE nº 02/1999, art. 1º, também considera "as características próprias desse alunado, seus interesses e condições de vida e de trabalho."

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, certamente, há de reconhecer as deficiências do que está oferecendo à população.

Agora, com a intenção de avançar a oferta de estudos para a 3ª e 4ª fases, deverá obedecer às normas legais pertinentes.

Plano de Capacitação Docente - Após uma exposição teórica sobre o assunto, com Introdução, Objetivos Gerais, Objetivos Específicos, Justificativa, fixa um plano de ação com cinco itens que, em resumo, podem ser distribuídos:

- 1- Oferecer momentos de estudos, reflexões e discussão coletiva
- 2- Planejar, elaborar e vivenciar atividades pedagógicas
- 3- Oportunizar momentos com trocas de experiências interdocentes, etc.
- 4- Melhorar os serviços prestados aos educandos
- 5- Atender às solicitações dos professores, garantindo o bom andamento da função pedagógica.

III - VOTO:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Santa Cruz da Baixa Verde já oferece os Cursos de Educação de Jovens e Adultos 1ª e 2ª fases. A Prefeitura deve assumir o compromisso e a responsabilidade pelo cumprimento das determinações da LDBEN, das Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco e fazer funcionar o Curso de Educação de Jovens e Adultos nas quatro fases do Ensino Fundamental.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2004.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente

LUCILO ÁVILA PESSOA - Relator

ARMANDO REIS VASCONCELOS

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

MARIA IÊDA NOGUEIRA

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 12 de abril de 2004.

MARIA IÊDA NOGUEIRA

Presidenta